



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Excelentíssimo Senhor:

Alisson dos Santos Almada

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Encaminha à V. S^a. e aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que **“Altera a Lei 1.654/2013 que dispõe sobre a concessão de bolsa de estágio, fixa a carga horária, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, e dá outras providências.”**

O projeto de lei ora encaminhado tem por objetivo suprir a omissão da Lei 1.654/2013 em relação ao reajuste de bolsa de estágio, bem como alterar o seu valor.

Com a alteração da Lei 1.654/2013 os valores de bolsa de estágio serão reajustados na mesma data e proporcionalidade concedida aos servidores públicos municipais e passará a ser de até R\$720,00 (setecentos e vinte reais).

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários, com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar o trabalho dos estagiários.

Para tanto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Ordinária, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na ocasião, reitera a V. Ex^a. e seus ilustres pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Capitólio, 17 de agosto de 2018.


José Eduardo Terra Vallory



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 071 de 17 de AGOSTO DE 2018.

“Altera a Lei 1.654/2013 que dispõe sobre a concessão de bolsa de estágio, fixa a carga horária, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÓLIO-MG, **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**, no uso de suas atribuições legais, vem propor a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.654/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º Pela realização do estágio com carga horária de 30 (trinta) horas semanais o aluno poderá receber bolsa no valor de até R\$720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 2º - Fica incluído o § 4º no art. 6º da Lei Municipal nº 1.654/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º [...]

§ 4º Os valores de bolsa de estágio serão reajustados na mesma data e proporcionalidade concedida aos servidores públicos municipais.”



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO
Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 17 de Agosto de 2018

JOSE EDUARDO TERRA VALLORY
PREFEITO MUNICIPAL